

LEI Nº 915/89

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GRATUIDADE
DOS TRANSPORTES URBANOS A PORTADORES
DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E A ESTUDANTES CARENTES”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos do Município aos portadores de deficiência física e/ou mental e aos estudantes carentes, matriculados nas escolas locais que estejam cursando até o 2º grau.

Art. 2º - Considera-se por portador de deficiência física e/ou mental, para efeito de benefício desta Lei, portador de deficiência total dos órgãos dos sentidos ou aquele com dificuldade permanente de locomoção.

Parágrafo único - A concessão do benefício explicitado no capítulo deste artigo se dará mediante a avaliação de uma equipe de saúde do DSTS desta Prefeitura.

Art. 3º - Através de Decreto, o Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A apuração da carência relativa ao estudante, será fixado por comissão de triagem nomeada pelo Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de maio de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**